LEI MUNICIPAL Nº 1213

de 22 de abril de 1997

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO E DESPESAS COM FESTIVIDADES OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de Concursos, realização de Palestras, Eventos Cívicos e Culturais.

Parágrafo Único - As despesas a que alude este Artigo, não abrangem pessoas que já recebem Diárias, Ajuda de Custo ou ressarcimento destas de órgão público ou de entidades provadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo Artigo 1º, não poderão ultrapassar a **50(cinqüenta) Unidades Fiscais Municipais-UFMs**, ao mês.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas relativas a almoços ou jantares, prêmios(troféus, medalhas, valores, etc.) e fotografias decorrentes de comemoração de datas festivas do Município, constante de sua programação oficial.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este Artigo, não poderão ultrapassar a **120(cento e vinte) Unidades Fiscais Municipais-UFMs**, ao mês.

Art. 4º - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes das despesas a justificativa correspondente.

PUBLICADA DE 23/04/97 A 07/05/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

da dotação das Rubricas:

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta

1001.08482472.029-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos
1001.08482472.029-3.1.2.0.-Material de Consumo

na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de abril de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

NO MU[illegible]L DA PREFEITURA MUNICIPAL